

materialidade e autoria da prática de infração aos art. 177, inciso VI, e art. 189, do RJU, punidos abstratamente com suspensão. CONSIDERANDO: Que em razão do enquadramento subjacente, a pretensão da punição abstrata do caso restou prescrita em 08/02/2013, haja vista que a ação disciplinar punível com suspensão prescreve em 02 (dois) anos, contados a partir de 08/02/2011, data em que o fato se tornou conhecido, nos termos do artigo 198, inciso II c/c §1º do RJU. RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativo Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, da Lei nº 5.810/1994-RJU. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 799876

PORTARIA Nº 128/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 039/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU. CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3030/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memorando nº 1927/2013-PEM III, referente à descoberta de um túnel no Presídio Estadual Metropolitano III - PEM III. CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela ausência de indícios de autoria da prática de infração funcional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito. RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 799878

PORTARIA Nº 129/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 821/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU. CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº 2902/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca do desaparecimento de componentes de informática do Centro de Recuperação Regional de Bragança. CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de indícios de irregularidade funcional por parte do servidor ANTONIO DAS GRAÇAS DOS SANTOS, posto que responsável pela guarda do patrimônio com a Administração Pública. Todavia, diante do término de vínculo deste servidor, recomendou o arquivamento do feito. CONSIDERANDO: a jurisprudência do STJ, no sentido de que “desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou” (ROMS nº 11.056-GO). RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, e art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU; II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Ministério Público do Estado do Pará, bem como a Divisão de Crimes Funcionais - DCRIF, para fins de conhecimento. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 799880

PORTARIA Nº 130/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 029/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU. CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº 3022/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca da fuga do preso SAMUEL DOS ANJOS SOUSA, ocorrida no dia 20/12/2013 no Centro de Recuperação Regional de Tucuruí - CRRT. CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise imparcial dos autos, concluiu pela existência de indícios de responsabilidade disciplinar do servidor JOSÉ MARTINS SANTOS ARAÚJO, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do referido servidor. CONSIDERANDO: A notícia de exoneração do servidor

mencionado, ocorrida em 07/04/2014, e, consequentemente, a perda do objeto de eventual Sindicância Disciplinar, posto que “*Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam*” (STJ, nos autos dos ROMS nº 11.056/GO). RESOLVE: I - Determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 799882

PORTARIA Nº 131/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 229/2014 e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU. CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3107/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca da denúncia de desaparecimento de peças de automóvel de propriedade desta SUSIPE e à disposição do Centro de Recuperação Agrícola ‘Silvio Hall de Moura’ - CRASHM. CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise imparcial dos autos, concluiu pela ausência de responsabilidade funcional dos servidores lotados naquela Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito. RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 799884

PORTARIA Nº 132/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONSIDERANDO: O disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU. CONSIDERANDO: Os autos das Sindicâncias Administrativas abaixo discriminadas, que apuraram a responsabilidade administrativa e funcional acerca de suposta violação de dever funcional por servidores desta SUSIPE. CONSIDERANDO: Que as Autoridades Sindicantes, após análise imparcial dos autos, concluíram pela ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar, razão pela qual recomendaram o arquivamento dos feitos. RESOLVE: I - Acatar o Relatório das Autoridades Sindicantes, e consequentemente, determinar o arquivamento das Sindicâncias Administrativas Investigativas, com fulcro nos artigos 201, inciso I e 224, *caput*, da Lei nº 5.810/1994-RJU:

PORTARIA nº	PROCESSO nº	ASSUNTO
497/2014	3223/2014	Referente à denúncia de supostas irregularidades no Centro de Recuperação Regional de Redenção - CRRR.
302/2014	3127/2014	Acerca dos fatos narrados na denúncia do Sr. JOSÉ GUILHERME BENTES CAPELONI sobre irregularidades supostamente praticadas pela Direção do Centro de Recuperação do Coqueiro - CRC.
095/2011	2424/2011	Acerca da não apresentação dos servidores FRANCISCO DE JESUS PASSOS LIMA, CARLOS HENRIQUE LORENZ e ANDRÉ DUARTE DA SILVA, arrolados como testemunhas, para audiência na 1ª Vara Penal de Icoaraci.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 799886

PORTARIA Nº 133/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará. CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU). RESOLVE: I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Relatório de Intervenção ocorrida no período de 11/11 a 11/12/2014 na Carceragem de Parauapebas. II - Designar JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação. III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação. Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 799889

PORTARIA Nº 134/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará. CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU). RESOLVE: I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca das circunstâncias do óbito dos presos GLEISON MANOEL LOBATO SILVA e ANDERSON FRANÇA DIAS, ocorrido no dia 27/01/2015 no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III - CRPP III. II - Designar JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação. III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação. Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 799890

PORTARIA Nº 135/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará. CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU). RESOLVE: I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca da fuga da presa THAYS CARDOSO ALVES, pertencente à população carcerária do Centro de Reeducação Feminino - CRF, ocorrida no dia 02/02/2015, conforme narrado